AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL

DEPARTAMENTO TÉCNICO

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA nº 1.2025
REAJUSTE TARIFÁRIO 2023/2024

I. RELATÓRIO

O presente Relatório consolida as contribuições da Consulta Pública nº 1.2025 ARSBAN e a Decisão Regulatória que versam sobre o Pleito da Reajuste Tarifário 2023/2024 referente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município do Natal requeridos pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN.

O reajuste tarifário anual, conforme previsto na legislação vigente e nas normativas regulatórias, constitui um direito da concessionária. A recomposição tarifária busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base em índices de correção monetária definidos, conforme o disposto no Art. 37 da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, conduzido de acordo com os critérios estabelecidos nos regulamentos normativos aplicáveis.

A Consulta Pública nº 1.2025 ARSBAN, edital publicado no Diário Oficial do Município do Natal em 20 de janeiro de 2025, assegurou a transparência e a participação da sociedade nas discussões do processo regulatório de análise do pleito de reajuste tarifário, oportunizou a manifestação da opinião, assim como promoveu a coleta de subsídios que proporcionem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão desta Agência.

Conforme art. 6º §3º da Resolução ARSBAN nº 2.2022, o Edital da Consulta preconizou o período de 10 dias, os quais foram compreendidos entre o dia 20 de janeiro de 2025 a 30 de

Rua da Conceição, n° 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0757a3e26bbec5636ad5fe91dd4ab91&param2=11481166&param3=1219355
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 24/02/2025 às 12:25:36
fls. 543

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=cc21b7eb71b4b33be6eec8310fe76b32&param2=11639515&param3=1219355
Documento assinado em 14/03/2025 às 11:21:20
fls. 543

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86069c7d9b236344edf6a14ba3c76d26&param2=11668405&param3=1219355
Documento assinado em 18/03/2025 às 11:17:36
fls. 543

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6c17ba101b620c8b8f9e8823b79f0138&param2=11947969&param3=1219355
Documento assinado em 15/04/2025 às 11:39:08
fls. 543

janeiro de 2025. Neste período, esta Agência Reguladora recepcionou tempestivamente 3 (três) contribuições por e-mail, quais sejam:

- 28 de janeiro de 2025 – Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE);
- 30 de janeiro de 2025 – Fundação para pesquisa e desenvolvimento da administração, contabilidade e economia (Fundace – FEA-RP USP);
- 30 de janeiro de 2025 – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN).

II. ANÁLISE

CONTRIBUIÇÃO AESB
DECISÃO REGULATÓRIA **NÃO ACATADA** Há um conjunto de três resoluções posteriores à Resolução nº 002/2018- ARSBAN – Resolução nº 001/2021 - ARSBAN, Resolução nº 002/2022 - ARSBAN e Resolução nº 002/2023-ARSBAN – que estabelecem critérios e metodologia para a realização da checagem e sua incorporação ao processo de reajuste tarifário (todas aprovadas pela COMSAB, ARSBAN e com o envolvimento da CAERN). No entanto, essas normativas não foram adequadamente consideradas nas justificativas apresentadas pela AESBE. **Primeiro:** A seguinte citação evidencia que a remuneração no reajuste tarifário ocorre de forma cíclica (abrangendo todo o ciclo tarifário), e não mensal, conforme alegado: "De acordo com a Nota Técnica nº 003/2022 – ARSBAN, aprovada pela Resolução nº 002/2022 – ARSBAN, que estabeleceu: Para o 4º ciclo tarifário, o valor total do investimento reconhecido foi de R$ 92.710.616,95 (ver Tabela 1), esse valor representa o total remunerado para todo ciclo tarifário, considerando a natureza cíclica da referida remuneração, o que resultaria em média mensal de R$ 1.931.471,19 (R$ 92.710.616,95 ÷ 48 meses), como melhor aproximação à dinâmica da periodicidade mensal)."

Rua da Conceição, n° 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0757a3e26bbec5636ad5fe91dd4ab91&param2=11481166&param3=1219355
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 24/02/2025 às 12:25:36
fls. 544

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=cc21b7eb71b4b33be6eec8310fe76b32&param2=11639515&param3=1219355
Documento assinado em 14/03/2025 às 11:21:20
fls. 544

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86069c7d9b236344edf6a14ba3c76d26&param2=11668405&param3=1219355
Documento assinado em 18/03/2025 às 11:17:36
fls. 544

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6c17ba101b620c8b8f9e8823b79f0138&param2=11947969&param3=1219355
Documento assinado em 15/04/2025 às 11:39:08
fls. 544

Esse trecho demonstra que a metodologia de remuneração adotada não prevê um cálculo mensal isolado, mas sim um montante pactuado para todo o ciclo tarifário, totalizando R$ 92.710.616,95.

Alinhado a esse entendimento, a Notação Matemática 33, estabelecida na Resolução nº 002/2023 - ARSBAN, também determina a aplicação da taxa de remuneração para todo o ciclo, reforçando a coerência metodológica adotada. Assim, a normativa mais recente está ajustada ao valor da remuneração pactuada e corrobora o entendimento regulatório sobre a aplicação da taxa.

Além disso, a Resolução nº 002/2018 - ARSBAN determina que o processo de checagem deva ser calculado conforme metodologia própria, definida por resolução específica. No caso, essa metodologia foi consolidada pela Resolução nº 002/2023 - ARSBAN, mantendo-se o intervalo de ±10% das variações, o que beneficiou a CAERN em maior proporção do que favoreceu os consumidores impactando o ITR em 8,28pp.

Segundo:

A Resolução nº 001/2021 – ARSBAN estabelece que:

a) A base de ativos regulatórios construídos ou adquiridos até 31/12/2018 e reconhecida no IRT é provisória (sem homologação);

b) A ARSBAN procederá ao ajuste pelo valor homologado na primeira checagem anual, sem considerar o disposto no item 5 da Nota Técnica nº 01 da Resolução ARSBAN nº 002/2018. O impacto (positivo ou negativo) desse ajuste será incorporado ao primeiro reajuste do ciclo tarifário, por meio de adição ou dedução, conforme o resultado calculado.

Dessa forma, a base de ativos homologada pela ARSBAN foi inferior à base provisória. No entanto, esse tema está sub judice no processo nº 0849174-42.2023.8.20.5001, impossibilitando o cálculo definitivo do valor da base de ativos regulatórios construídos ou adquiridos até 31/12/2018.

Consequentemente, a ARSBAN eliminou todos os efeitos dessa base de ativos do processo de checagem, garantindo que o cálculo tarifário não fosse afetado por valores ainda não pacificados judicialmente.

Rua da Conceição, n° 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0757a3e26bbec5636ad5fe91dd4ab91&param2=11481166&param3=1219355
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 24/02/2025 às 12:25:36
fls. 545

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=cc21b7eb71b4b33be6eec8310fe76b32&param2=11639515&param3=1219355
Documento assinado em 14/03/2025 às 11:21:20
fls. 545

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86069c7d9b236344edf6a14ba3c76d26&param2=11668405&param3=1219355
Documento assinado em 18/03/2025 às 11:17:36
fls. 545

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6c17ba101b620c8b8f9e8823b79f0138&param2=11947969&param3=1219355
Documento assinado em 15/04/2025 às 11:39:08
fls. 545

Terceiro:

A Resolução nº 002/2022 - ARSBAN permitiu a inclusão do processo inflacionário até dezembro de 2024, assegurando que todos os índices oficiais disponíveis foram considerados no reajuste tarifário. Assim, qualquer questionamento sobre a ausência de correção inflacionária está equivocado, visto que o critério adotado já abrangeu integralmente o período necessário.

Conclusão

O conjunto normativo vigente fortalece e justifica a metodologia aplicada pela ARSBAN no processo de checagem e reajuste tarifário. As alegações apresentadas pela AESBE não consideram integralmente as resoluções mais recentes, que consolidam a aplicação da taxa de remuneração para todo o ciclo tarifário, a eliminação dos efeitos da base de ativos de 2018 devido à judicialização, e a atualização dos índices inflacionários até dezembro de 2024.

Portanto, não há justificativa técnica ou regulatória para acatar o pleito da AESBE.

CONTRIBUIÇÃO FUNDACE

DECISÃO REGULATÓRIA
NÃO ACATADA

A argumentação apresentada pela FUNDACE desconsidera pontos fundamentais da metodologia regulatória adotada pela ARSBAN, especialmente no que diz respeito à aplicação da taxa WACC ao ciclo tarifário, a inclusão de investimentos oriundos de repasses públicos e à previsibilidade regulatória.

O conceito de Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), conforme definido na literatura financeira e na Nota Técnica nº 001/2018-ARSBAN, é reconhecido como um indicador anual de taxa de retorno, composto pelo custo do capital próprio e pelo custo do capital de terceiros. No entanto, sua aplicação no contexto tarifário deve considerar a lógica regulatória adotada e não apenas o modelo financeiro teórico.

A metodologia estabelecida pela ARSBAN prevê que a taxa WACC seja aplicada a todo o

Rua da Conceição, n° 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0757a3e26bbec5636ad5fe91dd4ab91&param2=11481166&param3=1219355
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 24/02/2025 às 12:25:36
fls. 546

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=cc21b7eb71b4b33be6eec8310fe76b32&param2=11639515&param3=1219355
Documento assinado em 14/03/2025 às 11:21:20
fls. 546

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86069c7d9b236344edf6a14ba3c76d26&param2=11668405&param3=1219355
Documento assinado em 18/03/2025 às 11:17:36
fls. 546

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6c17ba101b620c8b8f9e8823b79f0138&param2=11947969&param3=1219355
Documento assinado em 15/04/2025 às 11:39:08
fls. 546

ciclo tarifário e não recalculada anualmente. Esse procedimento foi adotado desde 2006, conforme pactuado com a própria CAERN, e consolidado nas Resoluções nº 002/2018, nº 002/2022 e nº 002/2023.

A Resolução nº 002/2023, ao abordar a notação matemática 33, reforça a aplicação da taxa de remuneração para todo o ciclo tarifário, garantindo estabilidade regulatória e previsibilidade ao modelo tarifário. A própria CAERN aplicou a taxa WACC dessa forma em seu pleito de revisão tarifária vigente, e a contestação atual só surge após um resultado que lhe é desfavorável.

Portanto, o argumento de que a aplicação deveria ser anual e não cíclica não encontra respaldo na estrutura regulatória adotada pela ARSBAN, que tem como foco a previsibilidade tarifária e a segurança jurídica do modelo adotado.

Além disso, não há contradição nas Notas Técnicas da ARSBAN, pois a referência ao ciclo tarifário como período acumulado da taxa WACC é um reflexo da aplicação regulatória e não da periodicidade de cálculo da taxa em si.

A alegação de que os investimentos advindos de repasses Estaduais e Federais deveriam ser tratados apenas na Revisão Tarifária ignora que esses recursos já foram incorporados às tarifas dos usuários no 3º ciclo tarifário, com a premissa de universalização dos serviços até setembro de 2017.

Contudo, a universalização não se concretizou, e os valores desses investimentos continuam compondo a base tarifária do ciclo vigente. Dessa forma, a inclusão desse aspecto no reajuste tarifário é necessária para evitar distorções que beneficiariam a concessionária em detrimento dos consumidores.

Além disso, a afirmação de que considerar esse fator no reajuste tarifário imputaria prejuízo à CAERN desconsidera que, caso o cenário contrário fosse adotado, haveria imputação de "lucro" indevido à concessionária. O processo de checagem tarifária já existe desde 2016 (Resolução nº 001/2016 - ARSBAN, de 29 de janeiro de 2016), sendo, portanto, uma prática consolidada, e alterar essa metodologia somente após um resultado desfavorável não se justifica.

O argumento de que a manutenção da metodologia vigente não se justifica apenas por ter sido

Rua da Conceição, n° 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0757a3e26bbec5636ad5fe91dd4ab91&param2=11481166&param3=1219355
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 24/02/2025 às 12:25:36
fls. 547

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=cc21b7eb71b4b33be6eec8310fe76b32&param2=11639515&param3=1219355
Documento assinado em 14/03/2025 às 11:21:20
fls. 547

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86069c7d9b236344edf6a14ba3c76d26&param2=11668405&param3=1219355
Documento assinado em 18/03/2025 às 11:17:36
fls. 547

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6c17ba101b620c8b8f9e8823b79f0138&param2=11947969&param3=1219355
Documento assinado em 15/04/2025 às 11:39:08
fls. 547

aplicada no último reajuste tarifário ignora o fato de que a previsibilidade regulatória e a estabilidade tarifária são princípios fundamentais da regulação.

A Administração Pública tem o dever de revisar seus atos, mas não há fundamento técnico para modificar a metodologia com um conjunto de normas em vigor, que passaram pelos processos de consulta pública, audiência pública e aprovação no COMSAB.

Além disso, a tentativa de equiparar a metodologia da ARSBAN com a da ARCE é inadequada, pois, embora a fórmula de cálculo do WACC possa ser semelhante, as bases de ativos consideradas são distintas, tornando os modelos regulatórios incomparáveis.

A ARSBAN adota a seguinte equação para a base de ativos da CAERN:

Base de Ativos ARSBAN para a CAERN

- Investimentos Realizados + Investimentos em andamento + Investimentos Projetados +Disponível em Caixa + Contas a Receber de Clientes + Estoques

Enquanto a ARCE adota a seguinte metodologia:

Base de Ativos ARCE

- Investimentos Realizados + Contas a Receber de Clientes + Estoques − Passivos Circulantes Operacionais

Ou seja, a ARSBAN utiliza uma abordagem mais ampla, enquanto a ARCE adota um critério mais restritivo, tornando inviável a comparação direta entre os dois modelos.

Conclusão

Os argumentos apresentados pela FUNDACE não justificam a revisão da metodologia regulatória vigente, pois:

A aplicação do WACC ao ciclo tarifário segue práticas regulatórias adotadas desde 2006, garantindo previsibilidade ao modelo tarifário.

Os investimentos oriundos de repasses públicos já foram incluídos na tarifa no 3º ciclo tarifário, e a não concretização da universalização dos serviços justifica sua consideração na checagem tarifária do ciclo vigente.

Rua da Conceição, n° 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0757a3e26bbec5636ad5fe91dd4ab91&param2=11481166&param3=1219355
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 24/02/2025 às 12:25:36
fls. 548

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=cc21b7eb71b4b33be6eec8310fe76b32&param2=11639515&param3=1219355
Documento assinado em 14/03/2025 às 11:21:20
fls. 548

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86069c7d9b236344edf6a14ba3c76d26&param2=11668405&param3=1219355
Documento assinado em 18/03/2025 às 11:17:36
fls. 548

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6c17ba101b620c8b8f9e8823b79f0138&param2=11947969&param3=1219355
Documento assinado em 15/04/2025 às 11:39:08
fls. 548

A comparação com a ARCE é inadequada, pois as bases de ativos utilizadas são distintas, tornando os modelos não comparáveis.

A checagem tarifária já ocorre desde 2016 (Resolução nº 001/2016 - ARSBAN, de 29 de janeiro de 2016), e alterar sua aplicação apenas após um resultado desfavorável não se justifica tecnicamente.

Dessa forma, não há fundamento técnico ou regulatório para acatar os questionamentos apresentados, exceto a contribuição referente a consolidação dos índices inflacionários para o ano de 2024, pois foi apresentado com erro de digitação na indicção do ano.

CONTRIBUIÇÃO CAERN

DECISÃO REGULATÓRIA
NÃO ACATADA

A concessionária insiste em desconsiderar os argumentos sob a ótica regulatória já apresentados, principalmente as resoluções aprovadas pelo COMSAB, ARSBAN com a participação e anuência da CAERN os quais agora são reforçados pelos seguintes pontos:

Primeiro:

A aplicação da taxa de remuneração em um único momento do ciclo tarifário foi originalmente proposta pela própria CAERN em 2004, durante o primeiro ciclo tarifário (1º revisão tarifária na Resolução nº 007/2004, de 28 de dezembro de 2004). Desde então, essa metodologia foi mantida pela ARSBAN ao longo dos ciclos subsequentes, incluindo o atual (4º ciclo tarifário).

Além disso, o próprio pleito de revisão tarifária protocolado pela CAERN seguiu esse mesmo método, aplicando a taxa para todo o ciclo e calculando o "lucro teórico", conforme descrito na Resolução nº 002/2018 - ARSBAN, com a aplicação dos respectivos resultados aprovados na Resolução nº 001/2021 - ARSBAN.

A mudança de posicionamento da concessionária ocorre apenas após um resultado que lhe é desfavorável, com o percentual de execução do plano de investimento até R3 da checagem de apenas 0,4%, o que reforça a consistência da metodologia vigente.

Ainda que não seja diretamente aplicável ao presente caso, pode-se estabelecer uma analogia com

Rua da Conceição, n° 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0757a3e26bbec5636ad5fe91dd4ab91&param2=11481166&param3=1219355
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 24/02/2025 às 12:25:36
fls. 549

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=cc21b7eb71b4b33be6eec8310fe76b32&param2=11639515&param3=1219355
Documento assinado em 14/03/2025 às 11:21:20
fls. 549

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86069c7d9b236344edf6a14ba3c76d26&param2=11668405&param3=1219355
Documento assinado em 18/03/2025 às 11:17:36
fls. 549

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6c17ba101b620c8b8f9e8823b79f0138&param2=11947969&param3=1219355
Documento assinado em 15/04/2025 às 11:39:08
fls. 549

a Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que trata da matriz de riscos em contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Essa norma estabelece que a variação dos custos operacionais, incluindo a eventual não obtenção do retorno econômico esperado, constitui um risco alocado à concessionária. Esse entendimento corrobora a lógica regulatória adotada pela ARSBAN, na medida em que reforça a responsabilidade da concessionária sobre a gestão de seus custos, investimentos e lucro (retorno) previamente pactuado.

Segundo:

A Resolução nº 002/2023 da ARSBAN estabelece que o processo de checagem da revisão tarifária deve considerar uma única taxa de remuneração para todo o ciclo tarifário, garantindo a uniformidade na aplicação da metodologia previamente pactuada. Esse princípio visa assegurar previsibilidade regulatória e segurança jurídica, evitando distorções na estrutura tarifária que comprometeriam a estabilidade do processo regulatório.

É importante destacar que tanto a Resolução nº 002/2018 quanto a Resolução nº 002/2023 da ARSBAN foram aprovadas pelo COMSAB e ARSBAN após a participação ativa da CAERN em consultas e audiências públicas, momento no qual a concessionária teve ampla oportunidade de apresentar contribuições e questionamentos sobre a metodologia adotada. Dessa forma, qualquer contestação posterior à decisão regulatória contraria o princípio da boa-fé e da estabilidade das regras previamente pactuadas.

Terceiro:

Os estudos de viabilidade econômico-financeira e o Plano de Captação da CAERN foram analisados conforme as diretrizes dos Decretos nº 10.710/2021 e nº 11.598/2023, seguindo uma abordagem regulatória voltada para a demanda federal e baseada em dados contábeis para o cálculo dos indicadores e projeções com dados que esperam refletir na contabilidade da concessionária. Por outro lado, a revisão tarifária, fundamentada na Resolução nº 002/2018 da ARSBAN, adota um critério específico para a formação da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Natal.

Esse estudo tarifário utiliza como referência o valor novo de reposição, considerando como

Rua da Conceição, n° 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0757a3e26bbec5636ad5fe91dd4ab91&param2=11481166&param3=1219355
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 24/02/2025 às 12:25:36
fls. 550

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=cc21b7eb71b4b33be6eec8310fe76b32&param2=11639515&param3=1219355
Documento assinado em 14/03/2025 às 11:21:20
fls. 550

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86069c7d9b236344edf6a14ba3c76d26&param2=11668405&param3=1219355
Documento assinado em 18/03/2025 às 11:17:36
fls. 550

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6c17ba101b620c8b8f9e8823b79f0138&param2=11947969&param3=1219355
Documento assinado em 15/04/2025 às 11:39:08
fls. 550

principais fontes de dados o “planilhão” dos ativos e o plano de investimentos da concessionária. Essa metodologia incorpora fatores como fator de aproveitamento e onerosidade dos investimentos, diferenciando-se da abordagem contábil adotada nos estudos de viabilidade.

Dessa forma, é natural que os valores obtidos no estudo tarifário não coincidam com aqueles apresentados na contabilidade societária, pois as metodologias atendem a objetivos distintos. Além disso, a Resolução nº 002/2018 da ARSBAN já contempla a inclusão das amortizações e depreciações de ativos não onerosos na revisão tarifária. Essas inclusões foram plenamente realizadas no pleito aprovado pela Resolução 002/2021 - ARSBAN, e tanto o “planilhão” quanto o acompanhamento do plano de investimentos pactuado foram devidamente utilizados no processo de checagem, garantindo uniformidade na mensuração.

Portanto, não há fundamento técnico para a revisão do entendimento regulatório já consolidado.

É o Relatório.

Natal*, data da assinatura eletrônica.*

MARIANA MAGNA SANTOS DA NÓBREGA
Analista de Regulação em Saneamento Básico – ARSBAN
Matrícula: 46.611-5

PEDRO CELESTINO DANTAS JÚNIOR
Analista de Regulação em Saneamento Básico – ARSBAN
Matrícula: 61.872-1

WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
Analista de Regulação em Saneamento Básico – ARSBAN
Matrícula: 47.237-9

VICTOR MATHEUS DIÓGENES DOS RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
Diretor Técnico - ARSBAN
Matrícula: 73.584-8

Rua da Conceição, n° 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e0757a3e26bbec5636ad5fe91dd4ab91&param2=11481166&param3=1219355
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 24/02/2025 às 12:25:36
fls. 551

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=cc21b7eb71b4b33be6eec8310fe76b32&param2=11639515&param3=1219355
Documento assinado em 14/03/2025 às 11:21:20
fls. 551

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=86069c7d9b236344edf6a14ba3c76d26&param2=11668405&param3=1219355
Documento assinado em 18/03/2025 às 11:17:36
fls. 551

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6c17ba101b620c8b8f9e8823b79f0138&param2=11947969&param3=1219355
Documento assinado em 15/04/2025 às 11:39:08
fls. 551